



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



**EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021**

PROCESSO Nº 29/2021

O Município de Bom Despacho/MG, cuja sede da Prefeitura está localizada à Av. Maria da Conceição Del. Duca, D. Saça, 150, Jaraguá, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009; da Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2.018, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2.020, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2.020, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; da Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2.020, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações, e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar a Chamada Pública, conforme segue:

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é o credenciamento de produtores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais para aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de Educação, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, consoante com as diretrizes estabelecidas pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e, em conformidade com os descritivos, quantitativos, valores e condições que constam no Anexo I deste Edital.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. A forma de participação está baseada nas Resoluções nº 06, de 8 de maio de 2.020, e nº 20, de 2 de dezembro de 2.020, e suas alterações, ambas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

2.2. Os fornecedores serão agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, detentores de declaração de aptidão conferida pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Jurídica, conforme Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2.006, e enquadrados na Política Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, organizados em grupos formais ou informais.

2.3. Os agricultores candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista na cláusula 3 deste Edital.

### **3. DOS ENVELOPES**

3.1. A documentação de habilitação e do projeto de venda dos agricultores candidatos deverão estar acondicionadas em envelopes lacrados e identificados externamente com o nome do interessado, número da chamada pública e o tipo do envelope (habilitação ou projeto).

3.2. O(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar no **ENVELOPE Nº 01** os documentos abaixo relacionados à habilitação, conforme tipo do proponente, sob pena de inabilitação:

3.2.1. Se FORNECEDOR INDIVIDUAL, detentor de DAP Física, não organizado em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (ver cláusula 3.3);

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2.2. Se GRUPO INFORMAL, detentores de DAP Física:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

3.2.3. Se GRUPO FORMAL, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso (vide cláusula 3.3).

3.3. Os proponentes que ofertarem produtos sujeitos à leis específicas (itens 14, 17, 18 e 19) deverão juntar no envelope nº 01 (habilitação) os seguintes documentos:

3.3.1 - Produtos de origem animal (itens 18, 19, 20 e 21):

a) Certificados de Registro no Serviço de Inspeção Federal – SIF (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), no Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no Serviço de Inspeção Municipal – SIM (Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Sanitária) ou comprovação de cadastro no IMA/Agroindústria Familiar por meio de termo de compromisso firmado entre o agricultor familiar e o referido órgão de inspeção, nos termos da Lei Estadual de Minas Gerais nº 19.476, de 11 de janeiro de 2.011, com alterações, e Decreto Estadual de Minas Gerais nº 45.821, de 19 de dezembro de 2.011).

b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART homologada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária, ou, no caso de agroindústrias familiares cadastradas no IMA/agroindústria familiar, comprovante de qualificação técnica reconhecido pela autoridade sanitária competente (nos termos da Lei Estadual nº 19.476/11 e Decreto Estadual nº 45.821/11).

c) Quando terceirizada a pasteurização ou o beneficiamento dos produtos de origem animal deverá enviar:

c.1) Contrato ou similar de terceirização, com reconhecimento de firma das assinaturas do contratante e contratado.

c.2) ART do Médico Veterinário responsável pela cooperativa/associação.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



c.3) ART da beneficiadora (usina, abatedouro).

OBS: O RT não poderá ser o mesmo do responsável pela emissão do Certificado de Registro solicitado à cláusula b.

c.4) Atestado de órgão de assistência técnica oficial (EMATER) dispondo que a cooperativa/associação realiza diretamente o processo de coleta, armazenamento e comercialização de leite.

d) Chancela de inspeção (registro no serviço de inspeção oficial)

3.3.2 - Produtos minimamente processados (Item 17):

a) Licença ou Alvará Sanitário.

3.3.3 – Item 14:

a) Comprovantes de Registro no Serviço de Inspeção Vegetal do MAPA para o(s) estabelecimento(s) e produto(s).

b) Quando terceirizado o beneficiamento dos produtos deverá enviar:

b.1) Contrato de terceirização.

b.2) ART da beneficiadora.

b.3) Atestado de órgão de assistência técnica oficial (EMATER) dispondo que o proponente realiza diretamente o processo de produção, coleta, armazenamento e comercialização.

3.3.4 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

### **3.4 - ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA:**

I - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (para os grupos formais ou informais e fornecedores individuais), conforme Modelo (Anexo III), consoante Anexo VII da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2.020, e nº 20, de 2 de dezembro de 2.020, e suas alterações, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, baseado nos descritivos, quantitativos, valores e condições que constam no Anexo I deste Edital.

3.4.1. Juntamente ao Projeto de Venda, sugere-se a menção dos dados cadastrais dos proponentes para agilizar o processo de credenciamento, no caso de virem a ser declarados vencedores, tais como:

a) Pessoa Física: Nome completo, número registro junto ao CPF, RG, endereço de residência, telefone, e-mail, número e nome do banco, da agência e da conta para depósito.

b) Pessoa Jurídica: Razão social, número registro junto ao CNPJ, endereço de sede, telefone, e-mail, nome e CPF do representante legal para assinatura do contrato, número e nome do banco, da agência e da conta para depósito.

3.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.
--



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



3.5.1. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.5.2. Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

3.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda.

3.7. Os grupos formais ou informais e os agricultores individuais interessados deverão enviar a documentação referenciada nos envelopes de habilitação e de projeto de venda, ou, por meio de compactação dos arquivos digitais relativos a cada envelope, ao endereço de e-mail [licitacao@pmbd.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmbd.mg.gov.br), conforme art. 5º, § 3º, da Resolução 2, de 9 de abril de 2.020, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ou, por correspondência ou protocolo na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, situada na sede administrativa desta Prefeitura, localizada à Av. Maria da Conceição Del. Duca, 150, Bairro Jaraguá, nesta cidade, de 8h às 18h, em dias de expediente, até o horário de abertura da sessão pública indicado na cláusula 4.1 deste edital.

3.7.1. Em caso de envio da documentação via e-mail, os grupos formais ou informais e os agricultores individuais serão responsáveis por certificar formalmente o recebimento do e-mail com anexo da documentação até o horário de abertura da sessão pública indicado na cláusula 4.1 deste edital, por resposta de e-mail devidamente identificada por servidor público lotado na Gerência de Licitações, Compras e Contratos, não cabendo reclamação posterior.

3.8. Sem caráter desclassificatório, solicita-se a indicação da pessoa responsável para assinatura do contrato, e no caso de vencedora, os dados bancários (nome, número da agência e nº da conta-corrente).

#### **4. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA PROPOSTOS**

4.1. A sessão pública para abertura dos envelopes, julgamento e classificação dos Projetos de Venda propostos será realizada às 9 horas **do dia 17 de maio de 2.021**, na sala de sessões públicas da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, situada na sede administrativa desta Prefeitura, localizada à Av. Maria da Conceição Del. Duca, D. Saça, 150, Jaraguá, nesta cidade.

4.2. Os Projetos de Venda serão classificados e julgados com fundamento no art. 25 da Resolução FNDE/ CD nº 26/2013 e a Resolução nº 04/2015, obedecendo à seguinte ordem de desempate:

4.2.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

A) Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

B) Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

C) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

D) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

E) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

F) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.2.1.1. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 4.2.1 e sua alínea A.

4.3. Cada grupo de fornecedores formal ou informal e agricultores individuais deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

## **5. DO RESULTADO**

5.1. O resultado do credenciamento será em até 2 (dois) dias úteis após a sessão de julgamento ou da conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, o qual ficará publicado no DOME deste Município, bem como no site: [www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao](http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao).

## **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

6.1. Qualquer interessado poderá recorrer do resultado do credenciamento, manifestando até o primeiro dia útil subsequente a divulgação da decisão, formalmente, mediante protocolo de recurso na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, situada na sede administrativa desta Prefeitura, localizada à Av. Maria da Conceição Del Duca, D. Saçã, 150, Bairro Jaraguá, nesta cidade, sendo-lhe assegurado vista franqueada dos autos.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, serão convocados os participantes classificados para assinatura do contrato (Minuta – Anexo II).

7.2. Após convocado, o participante classificado terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de perda de decair o direito à contratação, que será efetuado



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



mediante processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **8. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

8.1. Os fornecedores que aderirem a este credenciamento declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2. O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública por um período de 6 (seis) meses.

8.3. O fornecedor credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios às unidades escolares conforme cronograma de entrega e em conformidade com os gêneros alimentícios apresentados no Projeto de Venda, pautado impreterivelmente nos descritivos, quantitativos, valores, dentre outras informações que constam no Anexo I deste Edital.

8.4. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor credenciado deverá comunicar, formalmente, o fato ao servidor designado como gestor do contrato, com 5 (cinco) dias de antecedência, e caso haja a concordância da Secretaria Municipal de Educação, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio da SEE/MG, e, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

8.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou congêneres, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades de acordo com as quantidades especificadas no Anexo I deste edital.

8.6. Os cronogramas semanais serão criados baseados nas quantidades ofertadas nos Projetos de Venda, no período de safra e só poderá ser alterado mediante prévia comunicação por parte da Secretaria Municipal de Educação e Credenciado, em comum acordo.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O fornecedor credenciado deverá entregar os gêneros alimentícios contratados em total conformidade com o que fora pactuado, não sendo admitida alteração posterior das especificações do objeto ou valor previsto nesta Chamada Pública.

9.2. Em caso de atraso no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados será aplicado ao fornecedor credenciado multa moratória diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato e das perdas e danos cabíveis.

9.3. Em qualquer caso, garantir-se-á ao fornecedor credenciado a ampla defesa e o contraditório.

9.4. As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **10. DOS FATOS SUPERVENIENTES**

10.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão desta Administração Municipal, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) revogação desta Chamada Pública ou sua modificação parcial ou integral.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



## **11. DO RECURSO FINANCEIRO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

11.1 - As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9 1 12 365 32 2080 33390300000000000000, Ref. Dotação: 533, Vínculo: 1440000

9 1 12 365 32 2081 33390300000000000000, Ref. Dotação: 536, Vínculo: 1440000

9 1 12 361 32 2082 33390300000000000000, Ref. Dotação: 539, Vínculo: 1440000

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios contratados será realizado em até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do favorecido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado a antecipação de pagamento.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser vista na Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, no horário de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico da rede mundial de computadores (internet): [www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao](http://www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao)

13.2. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta Contrato;

Anexo III – Modelo de Projeto de Venda.

Bom Despacho, 22 de abril de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.

Flávia Luciana Rodrigues Mendes  
**Gerente de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar provenientes da Agricultura Familiar em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a Secretaria Municipal de Educação. O objeto é considerado bem comum.

#### 2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os produtos são de uso constante na alimentação escolar dos alunos dos Cemeis e Escolas Municipais e visam atender a Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015), que têm por objetivo fortalecer a Agricultura Familiar e estabelece que, do total dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

Os itens são para atender em média de 4000 alunos dentre creches e escolas municipais, que devido a suspensão das aulas pela pandemia do COVID-19, estão recebendo através da secretaria de educação, os alimentos em forma de kits. Os produtos são essenciais na alimentação e nutrição dos alunos.

#### 3 – ESPECIFICAÇÃO DO BEM:

Foi realizada cotação de preço em mercados varejistas da cidade e na feira do produtor rural municipal e produtores rurais, onde através desta cotação obteve-se a média de cada produto ficando assim estabelecido esta média como o valor unitário a ser pago.

Segue no anexo I, planilha de cotação de preços, descrição dos produtos, quantidade total, valor unitário e o valor total estimado. A quantidade e valor total por nível de ensino segue no anexo II deste termo de referência.

Segue abaixo a descrição dos produtos, o quantitativo total, valor unitário e total de cada produto.

Item	Unid	Qtd	Descrição do produto	Valor unit.	Valor total
1	KG	9000	Banana prata, fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada podendo apresentar pontinhos marrons, sem partes amassadas e estragadas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 6,08	R\$ 54.720,00
2	UNID	300	Brócolis, de 1º qualidade, compacta e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 5,14	R\$ 1.542,00





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



3	KG	400	Abobrinha lisa, fresca, inteira, coloração verde brilhante, firme, sem rachaduras ou furos, grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 4,22	R\$ 1.688,00
4	KG	1000	Beterraba, tamanho médio, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 3,81	R\$ 3.810,00
5	KG	1168	Cenoura, tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 3,03	R\$ 3.539,04
6	KG	1536	Moranga híbrida, tamanho médio, casca firme, de coloração verde escura sem partes amassadas. Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	R\$ 2,16	R\$ 3.317,76
7	MOLHO	1344	Alface, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas.	R\$ 2,18	R\$ 2.929,92
8	MOLHO	852	Couve, com coloração verde escuro, sem partes estragadas.	R\$ 2,08	R\$ 1.772,16
9	MOLHO	1116	Cheiro verde, folhas frescas, de cor verde, brilhante, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, sem folhas murchas.	R\$ 2,12	R\$ 2.365,92
10	KG	432	Pimentão verde, íntegro, firme, tamanho médio, coloração verde, sem estragos.	R\$ 4,57	R\$ 1.974,24
11	KG	2900	Tomate, tamanho pequeno a médio, bem formados, lisos, livres de defeitos, coloração vermelho vivo, podendo apresentar partes amareladas. Grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	R\$ 4,49	R\$ 13.021,00
12	KG	300	Mandioca c/ casca, picada, fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em	R\$ 4,37	R\$ 1.311,00



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



			estado de amadurecimento apropriado para consumo.		
13	KG	7080	Laranja pêra, tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas.	R\$ 2,92	R\$ 20.673,60
14	KG	3732	Polpa de frutas	R\$ 25,48	R\$ 95.091,36
15	KG	504	Chuchu, fresco, inteiro, coloração verde clara uniforme, sem partes estragadas ou amassadas.	R\$ 2,64	R\$ 1.330,56
16	KG	600	Repolho verde, tamanho médio, coloração verde claro, fresco, folhas íntegras e presas, sem partes apodrecidas.	R\$ 1,69	R\$ 1.014,00
17	KG	1632	Rosca de farinha de trigo caseira	R\$ 17,90	R\$ 29.212,80
18	KG	850	Queijo fresco, embalado e com especificações do produto na embalagem	R\$ 25,80	R\$ 21.930,00
19	KG	720	Mel sachê	R\$ 46,17	R\$ R\$ 33.242,40
20	DÚZIA	2100	Ovo de galinha, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, não podendo estar com a casca trincada ou quebrada, acondicionado em embalagem apropriada, com certificação do SIM OU equivalente.	R\$ 6,78	R\$ 14.238,00
21	Litro	8000	Leite Integral Pasteurizado	R\$ 3,54	R\$ 28.320,00
				Total	R\$ 337.043,76

#### **4 – REQUISITOS NECESSÁRIOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

Com relação aos hortifrúteis, estes deverão ser entregues limpos e embalados em sacos plásticos de acordo com o descritivo, no segundo dia letivo de cada semana (terça-feira). As entregas deverão ser feitas no Setor de Merenda Escolar, situado na Av. Ana Rosa, nº 1.555-Bairro Ana Rosa (antigo CAIC), nos horários: 07h00 às 10h00.

A polpa de frutas, laranja e mel sachê serão entregues quinzenalmente também no setor de merenda, segundo dia letivo (terça-feira) de 07h00 às 10h00.

Os ovos deverão ser entregues diretamente em cada escola no primeiro dia letivo da



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



semana (segunda-feira) nos horários de 07h00 às 16h00. Segue no anexo III os endereços de cada escola.

Quanto ao leite e o queijo, deverão ser entregues semanalmente diretamente em cada escola (endereços seguem em anexo), como constará em cronograma que será entregue posteriormente, nos horários de 06h00 às 16h00.

## **5 - ACEITABILIDADE DO OBJETO**

Os objetos serão aceitos de acordo com os requisitos citados acima e de acordo com a especificação dos descritivos de cada item.

## **6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

O valor estimado é R\$ 337.043,76 (trezentos e trinta e sete mil, quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

## **7 - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
09.001.0012.0361.0032.2082.33903000    Ficha: 539                    Fonte: 144                    Recurso: Pnae Fundamental

09.001.0012.0365.0032.2080.33903000    Ficha: 533                    Fonte: 144                    Recurso: Pnae Creches

09.001.0012.0365.0032.2081.33903000    Ficha: 536                    Fonte: 144                    Recurso: Pnae Pré escola

## **8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios contratados será realizado em 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do favorecido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento.

## **9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência terá duração de 6 meses contados a partir da assinatura dos contratos.

## **10 – GESTOR DO CONTRATO**

Será gestora do contrato a servidora Cíntia Grazielle Madeira.

Será gestora substituta do contrato a servidora Maria das Graças Silva de Azevedo.

## **11 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES A CONTRATADA**

Fornecer os produtos referentes ao objeto desta chamada pública dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

Realizar o fornecimento do presente objeto de forma meticulosa, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o perfeito desempenho deste;

Manter, durante a vigência da Ata, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O entregador dos produtos da contratada deverá permanecer no local da entrega, até que o responsável pelo recebimento faça as devidas conferências. Caso haja alguma irregularidade ou defeito no produto, a contratada deverá imediatamente substituí-lo.

## **A CONTRATANTE**

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos contratos;

Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

Atestar notas fiscais correspondentes após a compra e entrega executadas;

Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;

Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço.

## **12 - CONDIÇÕES GERAIS**

A Contratante fica desobrigada a adquirir os produtos se não houver dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis para aquisição;

A Contratante fica desobrigada a adquirir os produtos se o preço não estiver vantajoso para o município.

Bom Despacho, 08 de março de 2021

---

Geralda Lúcia Cardoso Gontijo  
Secretária Municipal de Educação

---

Cíntia Grazielle Madeira  
Gestora do contrato



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Endereços das Escolas:

- Ceí Dona Zulma - Rua Santa Clara, nº 75 – Bairro Rosário
- Ceí Dona Joesse -Av. Ana Rosa, nº 1555 – Bairro Ana Rosa
- Ceí Dr. Hugo Marques Gontijo - Av. Governador Valadares, nº 600 – Bairro São Vicente
- Cmei Dona Liquinha - Rua Pitangui, nº 450- Bairro São Vicente
- Ceim Eraída Alves - Rua Major Helen de Oliveira, nº 56 – Bairro Esplanada
- Ceim São Vicente - Rua Bela Vista de Minas, nº 63 – Bairro Novo São Vicente
- Ceim Nossa Senhora Auxiliadora - Rua Padre Eustáquio, nº 405 – Bairro Ozanan
- Cmei Professora Valdira - Rua Adalton Antônio Gontijo, nº 30 – Conjunto Simeão Ferreira de Souza
- Ceí Jacinto Salviano - Av. Ana Rosa, nº 1555 – Bairro Ana Rosa
- Pré Escolar Municipal Elvino Paiva - Rua Monsenhor Otaviano, nº 800 - Bairro São José
- E.M. João Dornas Filho - Rua João Paulo, nº 243 – Bairro Ozanan
- E.M. Coronel Praxedes - Rua Miguel Dias, nº 40 – Bairro Centro
- E.M. Flávio Cançado Filho - Av. Ana Rosa, nº 1555- Bairro Ana Rosa
- E.M. Virgílio Antônio da Silva – Povoado Mato Seco - Av. Ana Rosa, nº 1555 - Bairro Ana Rosa
- E.M Dona Duca - Rua Jadir Rodrigues Campos, nº 105 – Bairro Aeroporto II
- CEMEI Centro Municipal de Educação Infantil Dona Íris – Av. das Palmeiras, nº 2320, Bairro Bela Vista





## **ANEXO II**

### **MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_/2021

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Maria da Conceição Del Duca, D. Saçã,, 150, Bairro Jaraguá, CEP 35600-000, nesta cidade que lhe empresta o nome, inscrito no CNPJ sob n.º 18.301.002/0001-86, representada neste ato pelo Prefeito(a) Municipal, o Sr. Bertolino da Costa Neto, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , nº , em (município), inscrita no CNPJ sob nº , (para grupo formal), CPF sob nº (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede municipal de Educação, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, consoante com as diretrizes estabelecidas pela Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, durante o período de 6 (seis) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 1/2021, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante do Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA**

4.1. O termo inicial para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras.

- a) Com relação aos hortifrúteis, estes deverão ser entregues limpos e embalados em sacos plásticos de acordo com o descritivo, no segundo dia letivo de cada semana (terça-feira). As entregas deverão ser feitas no Setor de Merenda Escolar, situado na Av. Ana Rosa, nº 1.555- Bairro Ana Rosa (antigo CAIC), nos horários: 7h às 10h.
- b) A polpa de frutas, laranja e mel sachê serão entregues quinzenalmente também no setor de merenda, segundo dia letivo (terça-feira) de 7h às 10h.
- c) Os ovos deverão ser entregues diretamente em cada escola no primeiro dia letivo da semana (segunda-feira) nos horários de 7h às 16h. Os endereços de cada escola estão descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.
- d) Quanto ao leite e ao queijo, deverão ser entregues diretamente em cada escola (endereços



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



descritos no Anexo I - Termo de Referência do Edital), como constará em cronograma que será entregue posteriormente, nos horários de 6h às 16h.

**CLÁUSULA QUINTA – QUANTITATIVO**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário	Preço total

5.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda por servidor responsável pela alimentação no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

6.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento pelo fornecimento dos gêneros alimentícios contratados será realizado em 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário na conta do favorecido, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedado à antecipação de pagamento.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9 1 12 365 32 2080 33390300000000000000, Ref. Dotação: 533, Vínculo: 1440000

9 1 12 365 32 2081 33390300000000000000, Ref. Dotação: 536, Vínculo: 1440000

9 1 12 361 32 2082 33390300000000000000, Ref. Dotação: 539, Vínculo: 1440000

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

10.1. DO CONTRATADO:

- OS CONTRATADOS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



- b) O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;
- c) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- d) Fornecer os produtos referentes ao objeto desta chamada pública dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- e) Realizar o fornecimento do presente objeto de forma meticulosa, sempre que requisitado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o perfeito desempenho deste;
- f) Manter, durante a vigência do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) O entregador dos produtos da contratada deverá permanecer no local da entrega, até que o responsável pelo recebimento faça as devidas conferências. Caso haja alguma irregularidade ou defeito no produto, a contratada deverá imediatamente substituí-lo.

**10.2. DA CONTRATANTE:**

- a) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- b) O CONTRATANTE, em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
  - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
  - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
  - fiscalizar a execução do contrato;
  - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- c) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos contratos;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



- qualificação exigidas na licitação;
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - j) Atestar notas fiscais correspondentes após a compra e entrega executadas;
  - k) Notificar a contratada, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, fixando os prazos para as devidas correções e regularização das mesmas;
  - l) Solicitar a substituição imediata de qualquer produto que não atenda as exigências da aquisição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

11.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE procederão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2.1. Em caso de atraso no fornecimento dos gêneros alimentícios contratados será aplicado ao CONTRATADO multa moratória diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato e das perdas e danos cabíveis.

11.2.2. Em qualquer caso garantir-se-á ao CONTRATADO a ampla defesa.

11.2.3. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME LEGAL

12.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 1/2021, pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2.009; pela Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2.018, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; pela Resolução nº 2, de 9 de abril de 2.020, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; pela Resolução nº 6, de 8 de maio de 2.020, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; pela Resolução nº 20, de 2 de dezembro de 2.020, expedida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelo dispositivo que a regulamentamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO

13.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

13.2. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



14.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais e/ou desobediência a determinação do CONTRATANTE por parte da CONTRATADA;
- c) quando a CONTRATADA subcontratar os serviços sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- d) quando houver atraso no fornecimento do(s) item(ns) por parte da CONTRATADA, sem justificativa aceita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão do Contrato quando motivada por qualquer das causas acima, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante, por conveniência exclusiva, e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir antecipadamente o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato poderá ser rescindido por solicitação da CONTRATADA, no caso do não cumprimento pelo CONTRATANTE das condições contratuais de pagamento.

14.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

14.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Ficam designadas como Gestoras Titular e Suplente do Contrato, as seguintes servidoras relacionados com os dados a seguir:

Portaria 15/2021/SME, de 10 de março de 2.021.

Gestora Titular: Cíntia Grazielle Madeira, CPF: 067.310.796-50, Matrícula: 1151-03;

Gestora Suplente: Maria das Graças Silva de Azevedo, CPF: 718.129.896-87, Matrícula: 429-1.

Publicação no Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho (BAPE) dia 10 de março de 2.021, Edição 902.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Despacho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, 10\_º ano de emancipação do Município.





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG

Bertolino da Costa Neto

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



**ANEXO III**

**MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 1/2021					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail	5. E-mail		7. CEP		
8. N° DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta		
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. N° de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF		
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada de Pública nº 1/2021					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



**MODELO DE PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>									
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 1/2021</b>									
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>									
<b>GRUPO INFORMAL</b>									
1. Nome do Proponente					2. CPF				
3. Endereço					4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)					7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone		
<b>II - FORNECEDORES PARTICIPANTES</b>									
1. Nome do Agricultor (a) Familiar			2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência		6. Nº Conta Corrente
<b>III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>									
1. Nome da Entidade			2. CNPJ				3. Município		
4. Endereço					5. DDD/Fone				
6. Nome do representante e e-mail						7. CPF			
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>									
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade			6. Valor Total	
									Total agricultor
									Total agricultor
									Total agricultor



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos**



									Total agricultor
								Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada de Pública nº 1/2021									
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO									
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos				
								Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:				
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura				



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos



**MODELO DE PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>					
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA nº 1/2021</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada de Pública nº 1/2021					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	